



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SEGOV Nº 173/2025

Em 23 de julho de 2025

Ao

Excelentíssimo Senhor

**RAFAEL DE ANGELI**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade aprimorar a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, que instituiu o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara, mediante a incorporação de mecanismos voltados à qualificação técnica, à transparência e à equidade na concessão de benefícios fiscais.

A iniciativa decorre do acatamento formal da **Recomendação Administrativa expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo**, no bojo do Inquérito Civil nº 14.0195.0001480/2022-7, a qual destacou a necessidade de adequações legais com vistas a garantir que eventuais renúncias de receita, por meio de incentivos tributários, observem os princípios da legalidade, da razoabilidade, da isonomia, da livre concorrência e da responsabilidade fiscal.

De acordo com os fundamentos jurídicos e técnicos apresentados pelo Ministério Público, é indispensável que os atos concessivos de benefícios fiscais sejam precedidos de:

- **Estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, conforme exige o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;
- **Parecer jurídico e técnico**, a fim de aferir a viabilidade legal, fiscal e econômica da concessão;
- **Análise de contrapartidas sociais ou compensações financeiras**, voltadas ao fortalecimento de políticas públicas locais e à promoção da função social da empresa beneficiária.





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Nesse sentido, o projeto inclui dispositivos que determinam a apresentação de estudos técnicos e pareceres prévios por órgãos competentes da administração, além de prever, como condição para o gozo do benefício, a execução de contrapartidas de cunho social — ou, alternativamente, a destinação de valores aos Fundos Municipais.

Trata-se, pois, de uma medida que fortalece a governança pública, evita distorções concorrenciais e qualifica a política de incentivo ao desenvolvimento econômico no âmbito do Município, adequando-a aos mais elevados parâmetros de legalidade e probidade administrativa.

Pelo exposto, encaminha-se o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de sua importância para a modernização e o aperfeiçoamento da política pública de estímulo ao desenvolvimento econômico local.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO**  
Prefeito Municipal





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, que institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara.

Art. 1º A Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 6-A. Em todo procedimento, administrativo ou legislativo, destinado à concessão ou prorrogação de benefícios ou incentivos fiscais em favor de empresas, deverá ser apresentada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos moldes do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6-B. A concessão ou prorrogação de benefícios fiscais dependerá de prévio parecer:

I – da Procuradoria Municipal;

II – da área técnica fiscal ou tributária;

III – do setor responsável pelas finanças públicas;

IV – da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico ou equivalente.

§ 1º Os pareceres deverão analisar a viabilidade jurídica, econômica e estratégica da concessão.

§ 2º O processo somente poderá ser encaminhado para decisão final após manifestação dos superiores hierárquicos referendando os pareceres técnicos.

Art. 6-C. As empresas beneficiárias deverão apresentar contrapartidas de cunho social e/ou de investimentos em infraestrutura comunitária.

§ 1º O valor da contrapartida deverá ser de, no mínimo, 10% do valor do benefício fiscal, conforme apurado pela fiscalização tributária municipal.

§2º A contrapartida tem caráter de patrocínio para fins de registros na contabilidade da empresa, possibilitando a dedução dos referidos valores nos tributos federais e estaduais.





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º Em substituição à contrapartida prevista no *caput*, a empresa poderá fazer a doação do valor correspondente a Fundo Municipal definido pelo Executivo;

§ 4º O valor poderá ser recolhido em parcelas anuais, pelo prazo de duração do benefício fiscal concedido.

Art. 6-D. As empresas beneficiadas poderão divulgar, por meio de propagandas institucionais, as contrapartidas sociais prestadas, com vistas à promoção de sua marca e à valorização de seu compromisso com as funções sociais da empresa.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 23 de julho de 2025.

**LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO**

Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E0F-396B-4660-B3B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 24/07/2025 15:56:46 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/6E0F-396B-4660-B3B8>